

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/82

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos dos artigos 11, § 2º e 90, item IV do Regimento Geral da Universidade,

CONSIDERANDO a proposta do Departamento de Letras para a criação de um Programa de Português para Estrangeiro;

tratar-se de iniciativa de grande oportunidade e que sanará lacuna em todo Nordeste;

R E S O L V E :

Art. 1º - O Departamento de Letras fica autorizado a implantar o "Programa Especial de Português para Estrangeiro", disciplinado pela presente Resolução.

Art. 2º - O "Programa Especial de Português para Estrangeiro" tem por objetivo:

- a) proporcionar aos professores e estudantes estrangeiros da UFPE, e aos estrangeiros residentes no Nordeste, o estudo de Português;
- b) proceder pesquisa psico-pedagógica relacionada com a aprendizagem, levando em conta a procedência, o nível cultural, e outros fatores considerados relevantes e relacionados com o estrangeiro.

Art. 3º - O Departamento de Letras indicará ao Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos um Responsável pelo referido Programa.

Parágrafo Único - O Responsável pelo Programa exercerá sua Coordenação pedagógica e administrará os serviços administrativos indispensáveis ao funcionamento do Programa Especial de Português para Estrangeiro.

Art. 4º - O Corpo Docente e de Pesquisadores será composto

por docentes lotados no Departamento de Letras e obedecerá o regime de trabalho disciplinado pelas normas específicas em vigor nesta Universidade.

Parágrafo Único - A pedido do Responsável pelo Programa, o Departamento de Letras poderá solicitar ao Centro de Educação a colaboração de um pedagogo.

Art. 5º - O "Programa de Português para Estrangeiro" funcionará semestralmente, obedecendo calendário apresentado pelo Responsável e aprovado pela Câmara de Graduação.

Art. 6º - A composição das turmas, o regime didático, a carga horária diária de aulas, o sistema de verificação de aprendizagem, e outros preceitos inerentes à atividade docente, serão definidos pelo Responsável e sua equipe, e aprovados pela Câmara de Graduação.

Art. 7º - O Responsável pelo Programa realizará a matrícula dos interessados, ficando autorizado a cobrar taxa definida cada semestre pela Câmara de Graduação, a ser recolhida na conta Nº ..... da CEF.

Art. 8º - O Responsável pelo Programa Especial de Português para Estrangeiro apresentará ao fim de cada semestre, relatório de atividades, que após apreciação pelo Departamento, será encaminhado à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, obedecendo à tramitação normal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada na Quarta (4ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 1º de setembro de 1982.

  
PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -